



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.  
Em 06/03/17  
Eloárys  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Joaquim Júnior  
para relatar.  
Em 6/3/17  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI 003 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

*"Dispõe sobre a estruturação e organização dos programas e investimentos estratégicos que especifica, altera a Lei complementar 28, de 09 de junho de 203, para criar no âmbito das Secretarias de Estado, as Coordenadorias de Programas e Investimentos Estratégicos, e dá outras providências"*

**Autor:** Governador do Estado

**Relator :** Dep. João Madison Nogueira

Nos termos do Art. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada a sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

A blue ink signature of João Madison Nogueira, which appears to read "JO" followed by a stylized surname.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

Trata-se de Projeto de lei apresentado pelo eminente Governador do Estado Wellington Dias, que dispõe sobre a estruturação e organização dos programas e investimentos estratégicos que especifica, altera a Lei complementar 28, de 09 de junho de 203, para criar no âmbito das Secretarias de Estado, as Coordenadorias de Programas e Investimentos Estratégicos, e dá outras providências.

Tal projeto propõe-se a estruturar e organizar nove programas e investimentos visando dar maior eficiência a setores estratégicos para o desenvolvimento do Estado e acelerar processos de desenvolvimento nas respectivas áreas, em consonância com o Plano Plurianual 2016-2019 assim discriminados: Programa de Gestão de Recursos Hídricos, Programa de Modernização e qualificação de Empreendimentos Públicos, Programa de Infraestrutura Aeroportuária, Programa de Tecnologia e Inovação, Programa de Apoio a Piscicultura, Programa de Combate à Pobreza Rural, Programa Mais Vida com Cidadania para o Idoso.

Os Programas e investimentos estratégicos se inserem nas diretrizes traçadas pelo PPA 2016-2019, referentes à promoção do desenvolvimento humano, à diversificação do desenvolvimento econômico com inclusão social e sustentabilidade, ao investimento em Infraestrutura necessária para o desenvolvimento territorial sustentável e à adoção de gestão eficiente com transparéncia e controle social para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Atribui-se a SEPLAN o monitoramento para fins de fornecer subsídios para ajustes na formulação e implementação dos programas.

A estruturação dos programas pressupõe um aparato burocrático apto a desenvolvê-los e executá-los, propõe-se também a criação de nove Coordenadorias de Programas e Investimentos Estratégicos conferindo -lhes



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

autonomia gerencial, orçamentária, financeira e contábil na medida necessária à execução dos Programas e Investimentos para os quais foram criados vinculados às Secretarias de Estado pertinentes.

Visando manter o mesmo número de cargos em comissão, serão extintos, a mesma quantidade de cargos em comissão criados para estruturação das Coordenadorias Estratégicas, os cargos em comissão dispostos no Anexo desta proposição.

O projeto estabelece, também, regras para expedição de decretos de organização, regulamento competência privativa do Chefe do Poder Executivo na feição conferida por meio da Emenda Constitucional nº 32/2001 e promove algumas correções no texto da lei Complementar nº28/2003.

**É o relatório.**

**Passo a fundamentação e voto.**

A proposta encontra guarida no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando os princípios constitucionais e no artigo 75 da Constituição do Estado do Piauí. Senão vejamos:

*Art. 75 A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao procurador Geral de Justiça e aos cidadãos na forma prevista nesta Constituição.*

§ 1º ...

*§ 2º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:*

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

I - ...

II- disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) ...

III – Estabeleçam:

- a) ...
- b) Criação, estruturação, extinção e atribuições das Secretarias de Estado e demais órgão do Poder Executivo.

Diante do exposto, o projeto de lei em exame não encontra óbices constitucionais à sua tramitação, no entanto, para aperfeiçoamento da seguinte proposição apresentamos as seguintes emendas:

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se o artigo 2º, alínea b do inciso VII, que trata das atribuições do Programa de Combate a Pobreza Rural da seguinte forma “*Propor coordenar e gerir, diretamente ou em parceria com entidades sociais públicas ou privadas, investimentos em infraestrutura básica e produtiva, visando a consolidação de forma digna e produtiva do homem do campo.*”

Nova redação:

Art. 2º ...

VIII - ...

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "O" or "O J" followed by a stylized initial.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

*"b) Coordenar e gerir, diretamente a execução operacional do Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda no meio Rural – PROGERE e da Unidade Técnica de Gestão Estadual do Programa Viver Mais Semiárido, com todas as suas atribuições de gestão, fiscalização e execução das atividades inerentes aos programas visando a consolidação de forma digna e produtiva do homem do campo"*

Tendo em vista que, os referidos programas desde a sua criação são vinculados a Diretoria de Combate a Pobreza Rural através do Decreto 14.626 de 2011 que criou o PROGERE e decreto 15.204 de 2013 que criou a Unidade Técnica de Gestão Estadual do Programa Mais Viver Semiárido.

A Diretoria de Combate a Pobreza Rural possui todo um corpo técnico capaz de elaborar projetos, de fiscalizar e de executar ações destes dois programas, agora se tornando Coordenadoria com a aprovação do projeto em análise, torna-se imprescindível que ela continue fazendo a administração dos programas.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 003 de 23 de fevereiro de 2017, no art. 63-B, o seguinte parágrafo:

*"§ 2º . A distribuição dos cargos contidos no caput estão dispostos no anexo II desta Lei".*

### **Anexo II**

<b>COORDENADORIA</b>	<b>CARGOS</b>	<b>Remuneração</b>
Programa de Gestão de Recursos Hídricos	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
Programa de Infra estrutura Aeroportuária	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	2 Gerente Técnico	DAS 3
Programa de Tecnologia e Inovação	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
Programa de Educação por meio de mediação Tecnológica	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

Programa do Agronegócio e dos Cerrados	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
Programa de Apoio a Piscicultura	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
Programa de Combate a Pobreza Rural	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	2 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2
Programa Mais Vida com cidadania para o Idoso	1 Coordenador	80% da remuneração de Secretário de Estado
	1 Diretor técnico	DAS 4
	1 Diretor Administrativo	DAS 4
	1 Assessor Técnico III	DAS 4
	1 Assessor Técnico II	DAS 3
	2 Gerente Técnico	DAS 3
	1 Gerente Administrativo e Financeiro	DAS 3
	2 coordenador Técnico II	DAS 2

A blue ink signature is visible in the bottom right corner of the page.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

A Emenda submetida à apreciação tem por objetivo apenas distribuir os cargos criados pelo Projeto de Lei nº 003 de 23 de fevereiro de 2017.

Logo considero a proposição constitucional, nos seus aspectos materiais e formais, desde que acatadas as Emendas.

**Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria com Emendas**

Sala das Comissões, 07 de março de 2017.

João Madison Nogueira  
Deputado Estadual  
Relator

APROVADO POR MAIORIA		
em, 7 / 3 / 17		
Presidente da Comissão de		
Justiça		

abstêncas dep. Gustavo Neiva.